



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.318, DE 04 DE MAIO DE 2004 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ANUIR NA TRANSFERÊNCIA DE PARTE DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, À VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., OUTRORA DOADO A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DAPA LTDA. NA FORMA DAS LEIS MUNICIPAIS 1047/2000, 1056/2000 E 1061/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a anuir na doação de parte de um imóvel à Viação União Santa Cruz Ltda., outrora doado a Comercial de Combustíveis Dapa Ltda., devidamente matriculado no Cartório Imobiliário da Comarca de Rio Pardo sob número Av2/17.632, para fins do donatário erigir um prédio destinado a Estação Rodoviária.

**Parágrafo Único** – A parte do imóvel a ser transferida por Comercial de Combustíveis Dapa Ltda. à Viação União Santa Cruz Ltda., a título gracioso, com a anuência do Município de Rio Pardo, possui uma área superficial de 6.000,00m<sup>2</sup> com a seguinte descrição: Um terreno situado na quadra 021, área destinada a futura Estação Rodoviária, não podendo precisar a distância da esquina mais próxima e dentro do quarteirão formado pelas ruas do Bosque, 13 de Maio, Br-471, Avenida Ponciano Luiz Rodrigues e rua Rafael Rodrigues Pinto Bandeira, com as seguintes confrontações: Frente para uma rua Projetada; Fundos com imóvel de Comercial de Combustíveis Dapa Ltda.; Lado Direito com imóvel da Irmandade de Caridade Bom Jesus dos Passos e terrenos do Município; e, Lado Esquerdo com imóvel de Comercial de Combustíveis Dapa Ltda.

**Art. 2º** - A empresa donatária – Viação União Santa Cruz Ltda. fica obrigada a cumprir os seguintes encargos:

**I-** Iniciar a construção do prédio destinado a Estação Rodoviária no terreno ora doado, num prazo não superior a um (1) ano, contados da data de outorga da escritura pública de doação, bem como concluí-la para perfeito funcionamento da finalidade em prazo não superior a dois (2) anos da data de doação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO**

**II-** Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel.

**III-** O prédio e as instalações a serem erigidas deverá destinar-se ao funcionamento de Estação Rodoviária, de forma ininterrupta, por no mínimo dez anos consecutivos, sob pena de tornar sem efeito a presente doação e acarretar a reversão do bem, inclusive com as benfeitorias introduzidas pela empresa beneficiada, à posse e domínio do município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2004.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário Municipal da Administração.*